

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 58 · 17 de maio de 2021

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Philipe Campelo Costa Brondi da Silva

Diretor de Pós-Licença

Fabio Costa

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

João Eustáquio Nacif Xavier

Diretor de Gente e Gestão

Jorge Eduardo Barreto de Andrade

Diretor de Licenciamento Ambiental

Oyama Bastos Freitas

Diretor de Recuperação Ambiental

Daniel Moraes de Albuquerque

Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Hélio Vanderlei Coelho Filho

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO (DIRGGES)

Ato da Dirges

Ata da 93ª Reunião Ordinária

13/05/2021	3
------------------	---

Portaria Inea nº 194

Comissão Adicional de Qualificação	5
--	---

Resolução Inea nº 29

Concessão do Adicional de Qualificação	6
--	---

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO (DIRGGEs)
Ato da Dirgges

Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação, criada por meio da Portaria Inea/Pres nº 194, de 18 de janeiro de 2011, e suas alterações, regulamentada pela Resolução Inea nº 29, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 13 de janeiro de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Estadual do Ambiente
 Presidência

ATA DE REUNIÃO

93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA INEA PRES Nº 194, DE 18 DE JANEIRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos treze dias do mês de maio de 2021, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas atualizações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a nonagésima terceira Reunião Ordinária da Comissão designada pela Portaria INEA/PRES nº 194 de 18/01/2011 e suas alterações, estando presentes os membros abaixo assinados. Abrindo os trabalhos, a Comissão deliberou nos seguintes termos: **I. PEDIDOS DEFERIDOS COM PRAZO:** SEI-070002/003763/2021 – Luana Almeida Bianquini, Adicional de Qualificação de Mestrado, a partir de 01/05/2021; e SEI-070022/000096/2021 – José Fernando Lisboa, Adicional de Qualificação de Especialização, a partir de 01/04/2021, devendo os servidores apresentar o original do certificado de conclusão do curso no prazo de até 1 ano, conforme dispõe o art. 5º, §1º e 2º da Resolução Inea nº 29/2010; **II. PEDIDOS DEFERIDOS EM DEFINITIVO**, tendo em vista a apresentação do Título Definitivo às fls. 11, do processo E-07/002.9094/19 – Ricardo Rosado de Oliveira; **III.** A Comissão concederá o prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação desta Ata no site do Inea (www.inea.rj.gov.br), Boletim de Serviço, para eventuais impugnações. Nada mais tendo a tratar, a Coordenadora Hilana Paula Drummond de Andrade, deu por encerrada a reunião, da qual a servidora Zeni da Conceição da Silva, lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada, por mim assinada e demais membros da Comissão presente.

Hilana Paula Drummond de Andrade
 Coordenadora
 ID Funcional: 4359409-3

Zeni da Conceição da Silva
 Membro
 ID Funcional: 5102063-7

Thaís da Costa Ferreira
 Membro
 ID Funcional: 4348059-4

Milton Leonardo Jardim de Souza
 Membro
 ID Funcional: 5106084-1



Documento assinado eletronicamente por **ZENI DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Assessora**, em 13/05/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilana Paula Drummond de Andrade, Chefe de Serviço**, em 13/05/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Leonardo Jardim de Souza, Adjunto**, em 14/05/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 14/05/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16990979** e o código CRC **B489F0B5**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTRARIA INEA PRES N° 194 DE 18 DE JANEIRO DE 2011

**CRIA COMISSÃO DESTINADA A AVALIAR OS
PEDIDOS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE
QUALIFICAÇÃO REGULAMENTADA PELA
RESOLUÇÃO INEA N° 29 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação regulamentada pela Resolução INEA nº 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Designar, em conformidade ao disposto no art. 7º, § 1º da Resolução INEA nº 29 de 29 de dezembro de 2010, para constituir comissão destinada a atender o que dispõe a presente portaria, processo administrativo nº E-07/512.151/2010:

I - como membro representante da presidência e Coordenadora da Comissão, **HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE**, Administradora, matrícula nº 390.544-5, e para sua suplência **MARIA DO CARMO COELHO DE CASTRO NEIVA**, Secretária Executiva, matrícula nº 390.412-5,

II - como membro representante da Gerência de Gestão de Pessoas, **THAÍS DA COSTA FERREIRA**, Administradora, matrícula nº 390.460-4 e para sua suplência **THIAGO GAMA MARTINS LARANJEIRA**, Adjunto II, matrícula nº 390.015-6, e

III - como membro representante da Procuradoria do INEA, **NATÁLIA RODRIGUES GOMES**, Advogada, matrícula nº 390.612-0, e para sua suplência **PAMELA BÁRBARA COTTA PINHEIRO PIRES**, Adjunto II, matrícula nº 390.651-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicada em 25.01.11



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

RESOLUÇÃO INEA Nº 29 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS
INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO QUADRO
DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL
DO AMBIENTE-INEA.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.757, de 29 de junho de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º - Observar-se-á o disposto nesta Resolução, para a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos servidores ativos e inativos integrantes das categorias funcionais a que se referem as Leis Estaduais nºs 4.791/2006, 4.792/2006 e 4.793/2006 transferidos, para a estrutura do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, nos termos do art. 23 da Lei nº 5.101/2007, bem como àquelas categorias criadas por esta Lei, cujos valores do Adicional de Qualificação encontram-se no Anexo II da Lei Estadual nº 5.757/2010.

§ 1º - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do requerimento, mediante apresentação da documentação exigida na presente Resolução, em especial o diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360 horas) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), de acordo com o nível de escolaridade exigida para o cargo.

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá somente após a validação de que trata o capítulo II desta resolução.

§ 3º - A percepção do Adicional de Qualificação pelos servidores inativos ocorrerá na forma do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.720/2010.

§ 4º - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

**CAPÍTULO II
DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS**

Art. 2º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os certificados ou diplomas conferidos por instituições não-universitárias deverão ser registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme exigido pelo art. 48, "caput", da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os títulos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata as Leis nºs 4.791/2006, 4.792/2006, 4.793/2006 e 5.101/2007.

Parágrafo Único - O título de Graduação só será considerado para efeito de concessão de Adicional de Qualificação quando tiver como beneficiários ocupantes de cargos de nível médio.

Art. 4º - Para fins previstos no artigo anterior serão válidos os títulos que estiverem relacionados dentro das áreas de conhecimento, conforme dispostos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único - Outras áreas de conhecimento afins às atribuições dos cargos do Quadro Especial Complementar, não contempladas no Anexo III, poderão ser aceitas à critério da Comissão de Adicional de Qualificação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º - O servidor deve autuar seu requerimento ao Presidente do INEA, em processo próprio, encaminhando o pedido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEGP) do INEA, conforme modelo constante no Anexo I, com a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O Título de conclusão do curso poderá ser substituído, provisoriamente, por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a Graduação, Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

§ 2º - A certidão de que trata o parágrafo anterior tem caráter provisório e validade de um ano, no máximo, prorrogável a critério da Comissão de Adicional de Qualificação. Ultrapassado o prazo para a apresentação do título definitivo, o adicional será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos.

Art. 6º - A GEGP encaminhará o processo após a verificação de validade de que trata o art. 2º desta Resolução à Comissão de Adicional de Qualificação.

Parágrafo Único - A Comissão de Adicional de Qualificação, após deliberação, encaminhará o processo à GEGP, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º- Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação, de caráter permanente, no âmbito deste Instituto.

§ 1º- A Comissão será composta por 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do INEA, pertencentes às seguintes unidades administrativas:

- I** - Presidência - Coordenador;
- II** - Gerência de Gestão de Pessoas;
- III** - Procuradoria.

§ 2º - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não percebendo para tanto emolumentos adicionais.

Art. 8º - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

- I** - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na presente Resolução;
- II** - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

§ 1º - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

§ 2º - A Comissão poderá solicitar novos documentos e informações ao interessado, bem como pareceres da área de exercício do requerente, sempre que entender necessário.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do INEA, após ouvir a Comissão de Adicional de Qualificação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (AQ)

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Servidor: _____
 Cargo: _____
 Matrícula: _____

Unidade/Setor: _____

Vem requerer ao Ilmo. Sr. que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 5.757, de 29 de junho de 2010 e na Resolução INEA nº 29/2010.

GRADUAÇÃO
 em: _____

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 em: _____

MESTRADO
 em: _____

DOUTORADO em: _____

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR ASSINATURA DA CHEFIA IMÉDIA

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (Anexo I).
- Original e Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado). O original será devolvido após conferência e autenticação da cópia.
- Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado).

ANEXO III

CARGOS DO INEA E ÁREAS DE CONHECIMENTO AFINS

Áreas de conhecimento

Administração
 Antropologia
 Arquitetura e Urbanismo
 Biotecnologia
 Ciência da computação
 Ciência da Informação
 Ciência e Tecnologia de Alimentos
 Ciência Política
 Ciências Agrárias
 Ciências Biológicas
 Comunicação
 Demografia
 Direito
 Economia
 Educação
 Engenharias
 Farmácia
 Física
 Geociências
 Geografia
 História
 Letras
 Matemática
 Medicina Veterinária
 Meio Ambiente
 Planejamento urbano e regional
 Probabilidade e Estatística
 Psicologia
 Química
 Saúde Coletiva
 Sociologia
 Zootecnia e Recursos Pesqueiros

Obs: Estas áreas de conhecimento são detalhadas pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento

Publicado no DOERJ nº 09, em 13.01.11 – Parte I (Poder Executivo), p. 16-17

Jorge Eduardo Barreto de Andrade
Diretor de Gente e Gestão